

CONVÊNIO Nº 007/12

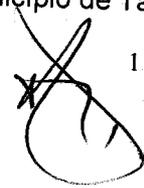
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC E O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VIDEIRA E REGIAO, NA FORMA ABAIXO.

I - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC, sociedade civil sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, 611, em Florianópolis, SC, doravante denominado **SEBRAE/SC**, neste ato representado, na forma da letra "h" do artigo dezessete do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6577, expedida pela OAB/SC, e do CPF nº 564.875.689-53, residente e domiciliado na Rua Alves de Brito, 447/201, em Florianópolis, SC, e por seus Diretores, **SÉRGIO FERNANDES CARDOSO**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1/R 428.448, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 298.599.309-10, residente e domiciliado na Rua Neri Francisco Campos, 205, Centro, em Tijucas, SC, e **ANACLETO ANGELO ORTIGARA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 384.480.689-04 residente e domiciliado na Avenida dos Salmões, 914/403, em Florianópolis, SC.

II - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, em Florianópolis, SC, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu Presidente, **ADILSON CORDEIRO**, brasileiro, casado, contador, registro no CRCSC-017840/O, portador da carteira de identidade nº 2.301.763, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 716.338.639-72, residente e domiciliado na Rua Maria Manchen de Souza, 387, apto 702, Bairro Campinas, São José, SC, e pelo Vice Presidente de Administração, **MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN**, brasileiro, casado, contador, registro no CRCSC-016825/O portador da carteira de identidade nº 1.461.689, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 660.550.329-53, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão 395 - Coqueiros - Florianópolis.

III - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VIDEIRA E REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.852.065/0001-04, com sede na Rua XV de Novembro, 19, Sala 3, Videira - SC, doravante denominado **SINDICONT/VIDEIRA**, neste ato representado por seu Presidente **TADEU ONEDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/12/1957 no município de Tangará/SC, contador inscrito no CRC/SC sob nº


Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Documentação e Contabilidade
SEBRAE/SC


Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 21101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



CONVÊNIO Nº 007/12

013286/O-0, portador da Carteira de Identidade RG nº 656.504, emitida em 23/03/2005 pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 250.849.099-72, residente e domiciliado na Rua Amadeu Nardi, nº 222, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000.

Resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto deste convênio a cooperação técnica entre os convenientes para o estabelecimento de parceria com vista a prestação de orientações pelos profissionais de contabilidade associados, aos potenciais empresários, empreendedores individuais e microempresas, sobre registro de empresa e também sobre tributação e legislação para pequenos negócios, aliado a um atendimento prévio prestado pelo SEBRAE/SC voltado à preparação nas fases de geração de idéias de negócios, planejamento e verificação de viabilidade mercadológica, econômica e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/SC

Constituem obrigações do SEBRAE/SC com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- reservar espaço adequado no Centro de Atendimento ao Empreendedor SEBRAE de Videira para que os profissionais designados pelo SINDICONT/VIDEIRA possam realizar o atendimento objeto desse convênio;
- promover a divulgação do objeto do presente convênio junto ao público alvo; e
- promover junto aos contabilistas envolvidos com as ações definidas neste convênio, o repasse e a capacitação em assuntos de interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRC/SC

Constituem obrigações do CRC/SC com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- apoiar institucionalmente as ações decorrentes do objeto do presente convênio;
- manter o SEBRAE/SC informado sobre quaisquer eventos que interrompam ou dificultam a execução do objeto deste convênio;
- não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do SEBRAE/SC.
- verificar a regularidade dos profissionais e respectivos escritórios envolvidos no atendimento.

Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

Pedro C Pirajá Martins
OAB/SC 13101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



CONVÊNIO Nº 007/12

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO SINDICONT/VIDEIRA

Constituem obrigações do **SINDICONT/VIDEIRA**, com vista à execução do objeto deste convênio e sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, as seguintes:

- a) receber, cadastrar, orientar e gerenciar profissionais vinculados às empresas de contabilidade associadas e em dia com as obrigações do **SINDICONT/VIDEIRA**, que aderirem a parceria com o **SEBRAE**.
- b) planejar, organizar e repassar ao responsável pelo Centro de Atendimento ao Empreendedor **SEBRAE** em Videira, a agenda em sistema de rodízio dos profissionais que aderiram a parceria com o **SEBRAE/SC** e que atuarão no atendimento aos clientes para a prestação de informações de natureza contábil e tributária, no ambiente do Centro de Atendimento ao Empreendedor **SEBRAE** em Videira. Esses profissionais deverão atender a pré-requisitos definidos em conjunto pelos convenientes.
- c) compartilhar com a equipe técnica do **SEBRAE/SC** envolvida no atendimento, as informações contábeis e fiscais objeto de modificações;
- d) cobrar honorários com base na Tabela Referencial de Custo Contábil editada pelo **SINDICONT/VIDEIRA**, quando contratados para a prestação de serviços de constituição e legalização das empresas de potenciais empresários oriundos do presente convênio, praticando contudo, preços diferenciados, previamente acordados junto ao **SEBRAE/SC**;
- e) prestar os serviços dentro de padrões mínimos de qualidade e prazos, a serem definidos em conjunto com o **SEBRAE/SC**;
- f) divulgar e garantir a observância dos requisitos mínimos necessários para credenciamento dos contabilistas;
- g) sujeitar-se ao Regulamento de Convênios do **SEBRAE/SC**;
- h) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo estipulado;
- i) permitir e facilitar ao **SEBRAE/SC** o acesso a toda documentação, dependência e locais de execução do objeto deste convênio;
- j) manter o **SEBRAE/SC** informando sobre quaisquer eventos que interrompam ou dificultam a execução do objeto deste convênio; e
- k) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **SEBRAE/SC**.

Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC

3

Pedro C Pirajá Martins
AB/SC 3101
Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



CONVÊNIO Nº 007/12

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os contabilistas credenciados cobrarão dos clientes oriundos do presente convênio, quando da contratação de prestação de serviços de constituição e legalização de empresas, honorários profissionais tendo como base a Tabela Referencial de Custo Contábil editada pelo SINDICONT/VIDEIRA, praticando contudo, preços inferiores àquela tabela. O desconto será definido posteriormente com os contabilistas credenciados.

Parágrafo único. Os valores devidos pela prestação dos serviços objeto do presente convênio serão pagos diretamente pelos clientes atendidos aos profissionais credenciados que os atenderem, não cabendo ao SEBRAE/SC nenhum ônus decorrente dessa transação.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ser alterado por mútuo consentimento dos convenientes mediante termos aditivos desde que as alterações sejam autorizadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:

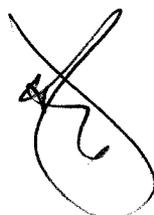
- descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
- atraso injustificado na execução do objeto deste convênio;
- paralisação do objeto deste convênio sem justa causa ou sem autorização do SEBRAE/SC; e
- reiteração de falhas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente, no silêncio das partes, por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite total de 60 (sessenta) meses, ressalvados os casos de denúncia do mesmo, por qualquer das partes, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Paulo Roberto Moresco
Gerente
Unidade de Orçamento e Contabilidade
SEBRAE/SC



4



Pedro C. Pirajá Martins
OAB/SC 23101
AJU Assessoria Jurídica
SEBRAE/SC



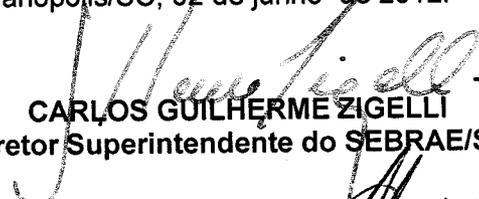
CONVÊNIO Nº 007/12

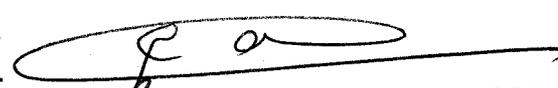
CLÁUSULA NONA - FORO

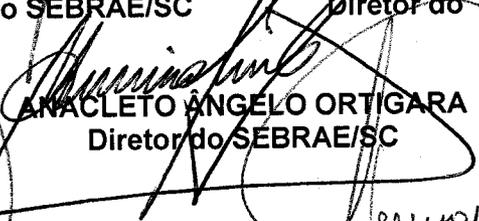
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis, SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio, quando não solucionadas consensualmente pelas partes interessadas.

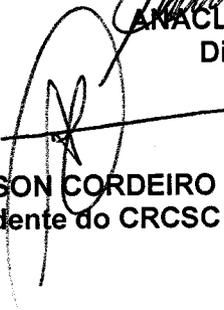
E por estarem assim justos e acordados, os convenientes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

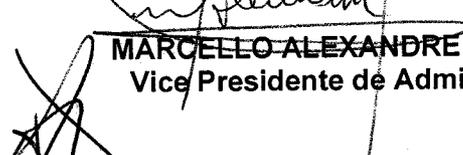
Florianópolis/SC, 02 de junho de 2012.

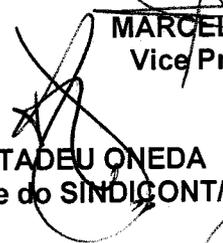

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC


SÉRGIO FERNANDES CARDOSO
Diretor do SEBRAE/SC

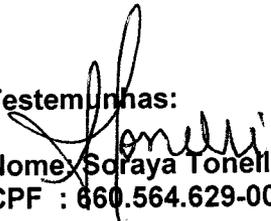

ANACLETO ANGELO ORTIGARA
Diretor do SEBRAE/SC

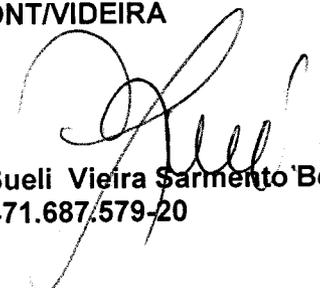

ADILSON CORDEIRO
Presidente do CRCSC


MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN
Vice Presidente de Administração


TADEU ONEDA
Presidente do SINDICONT/VIDEIRA

Testemunhas:


Nome: Soraia Tonelli
CPF : 660.564.629-00


Nome: Sueli Vieira Sarmiento Bernardi
CPF : 471.687.579-20